

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 620 - Educação Física

ANO ESCOLAR DE 2019/2020

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

27^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 620 - Educação Física

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
278	9726568234	SIMÃO PEDRO AZEVEDO MATOS	150927 - Agrupamento de Escolas de Barcelos	EXT	20	TEMPORÁRIO	
552	6541594368	CRISTINA PESSOA DIAS FARIA	152961 - Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia	EXT	14	ANUAL	
1396	9610523218	PEDRO FILIPE RODRIGUES MARTINHO	404652 - Escola Secundária Pedro Nunes, Lisboa	EXT	18	TEMPORÁRIO	
1824	3395260712	LUÍS ANDRÉ LOPES FERNANDES	151841 - Agrupamento de Escolas de Vila Flor	EXT	9	TEMPORÁRIO	
1869	8530290550	LIANE ANDREIA COIMBRA HENRIQUES	162000 - Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital	EXT	8	TEMPORÁRIO	
2036	1367929415	DOMINGOS FILIPE MADUREIRA CARDOSO	172455 - Agrupamento de Escolas Monte da Lua, Sintra	EXT	14	ANUAL	
2045	9187332760	TIAGO MIGUEL FERREIRA JERÓNIMO	170320 - Agrupamento de Escolas Nº 1 de Abrantes	EXT	20	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT' - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).